

ACTA DA 25a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Ao primeiro dia do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo, Affonso José de Garvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Afaujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 25a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada ~~XXXXXXXXXX~~ com um pequeno reparo: na ultima votação, por occasião do julgamento da impugnação referente á urna n.º 79, da 2a. secção de Monte Aprazivel, votou vencido, em vez do dr. Adriano de Oliveira, como estava consignado, o dr. Arthur Moreira de Almeida. No expediente foi lido um telegramma circular do senhor Ministro da Justiça, communicando ao Tribunal já haver providenciado junto a Interventoria do Estado no sentido de serem attendidos os pedidos de material e pessoal de que porventura necessite para a realização das novas eleições com relação ás secções annulladas. Á seguir, foi lida a petição do professor João Arruda, juiz substituto do Tribunal, solicitando prorogação, por mais dois mezes, de sua licença, para tratamento da saude. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal deferil-a. Relativamente á comunicação do sr. Lycerio José de Calazans, escrivão eleitoral de Queluz, de haver solicitado novamente ao dr. Secretario da Justiça uma prorogação de 10 dias para reassumir o seu cargo, decidiu-se fosse aguardado o despacho da Secretaria da Justiça. Á seguir, o senhor desembargador Presidente communica qu

se achava sobre a mesa um recurso interposto pelo sr. João Cabanas, candidato da "Colligação Proletaria" de um despacho seu, deixando de tomar por termo o recurso apresentado pelo mesmo ao Tribunal Superior, contra uma decisão deste. Fôra o seguinte o seu despacho: - "Das decisões proferidas pelo Tribunal Regional, resolvendo duvidas suscitadas pelas turmas apuradoras, não ha recurso, salvo ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral conhecer do assumpto e julgal-o por occasião do recurso interposto dontra a expedição dos diplomas. É o que resulta do disposto nas instrucções do Tribunal Superior, de 31-7-1934, art.59, § 1º combinadamente com o art.45 e § 7º. Assim, deixo de acolher o pedido do signatario, cujo direito aos recursos legais fica expressamente resalvado." Não se conformando com esse despacho, o sr. João Cabanas vinha d'elle recorrer ao Tribunal. Acrescentou S.Excia. nada ter a adduzir para justificar a conclusão a que chegára. Ouvido o dr. Procurador Regional, manifestou-se elle pñenamente de accordo com o alludido despacho, tendo sido esse parecer unanimemente approvedo, negando-se/ provi-
mento ao recurso. Passou-se, em seguida, ao julgamento das impugnações: o primeiro caso a ser examinado foi o da urna nº76, referente a secção uni-
ca de Americo de Campos, districto de Monte Aprazivel - 75a.zona - impugnada pela 25a.turma apuradora por terem sido organizadas as folhas de votação dos eleitores da secção á medida que se apresentavam elles para votar. Ouvido o dr. Procurador Regional, opinou S.Excia. pela apuração da urna, entendendo tratar-se o facto de simples irregularidade, de accordo com resolução anterior do Tribunal a respeito. Tomados os votos dos senhores Juizes, verificou-se ter o senhor desembargador Hermogenes Silva opinado pela apuração, depois da verificação a ser procedida pela turma de que os eleitores que votaram como sendo da secção constavam da competente lista. A acompanharam-no os desembargador Vieira Ferreira e os doutores Alcides de Almeida Ferrai, Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida, enquanto os demais eram pela apuração sem maiores formalidades, ficando, portanto decidido, que fosse a mesma apurada depois da verificação

proposta pelo senhor desembargador Hermogenes Silva. Segue-se a de n^o 74, relativa á la.secção de Tanaby, municipio de Monte Aprazivel - 75a.zona - impugnada pela 30a.turma apuradora por não ter sido apresentada a folha de votação do modelo 21, embora tivessem votado eleitores de outras secções, não constando os nomes dos eleitores que não haviam comparecido. Tratando-se de caso perfeitamente igual ao anterior, decidiu o Tribunal fosse a urna apurada depois de previa verificação. Á seguir, a de n^o 397, relativa á la.secção de Paraguassú - 80a.zona - impugnada pela 34a.turma apuradora: a) por não coincidir o numero de sobrecartas com o de votantes; b) por não terem sido tomados em separado os votos dos eleitores de outras secções; c) por haverem os fiscaes e mesarios votado na lista commum, quando pertenciam a outras secções e de haver sido a folha de votação organizada á medida que os eleitores se apresentavam; d) por não terem vindo em sobrecartas do modelo 18 os votos dos eleitores que votaram com ressalva. Dada a palavra ao dr. Procurador, manifestou-se S.^a Exc^a. quanto á primeira, tratando-se de caso anteriormente resolvido, pela orientação quando ~~xxxxixixixixixix~~ ^{determinada} ~~ix~~ ocorria a não coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes; quanto á segunda, opinou pela apuração da urna, tambem de accordo com decisões anteriores; quanto á terceira, tratando-se de caso absolutamente igual ~~ix~~ ao das urnas anteriores, opinava pela mesma resolução; finalmente, quanto á ultima, ~~ix~~ entendia não constituir ella motivo de annullação, pois que, desde que o eleitor votara e não houvera protesto por parte dos fiscaes, era de se presumir que o seu titulo e respectiva ressalva estivessem em ordem. Posta a votos, a aprovação do parecer, manifestou-se o desembargador Hermogenes Silva pela apuração da urna desde que se verificasse estarem realmente inscriptos os eleitores de outras secções que haviam votado em sobrecartas communs e fosse controlada a relação dos eleitores que haviam votado pela lista da secção. O desembargador Arthur votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, com restricções. Os senhores desem-

bargador~~s~~ Vieira Ferreira e Plinio Barreto votaram de inteiro accordo com o desembargador Hermogenes Silva, ao passo que os desembargadores Affonso de Carvalho e Pinto de Toledo manifestaram-se pela approvaçao integral do parecer do dr. Procurador Regional. Finalmente, os doutores Alcides de Almeida Ferrari, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida negaram approvaçao ao parecer, votando pela annullaçao da votaçao. Apurados os votos, verificou-se ter o Tribunal decidido, por maioria, pela approvaçao do parecer, com a restricçao da previa verificaçao dos eleitores que haviam votado, tendo os desembargadores Hermogenes Silva e Arthur Whitaker votado pela não apuraçao, caso houvesse sobrecartas a menos. Entrou depois em julgamento a de n^o- 738, correspondente á 5a.secçao de Parahybuna - 81a.zona - impugnada pela 44a.turma pela falta de assignatura do presidente da meza receptora na tira de papel que veda a fenda de entrada das cédulas, na qual constavam apenas as assignaturas dos fiscaes. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. pela apuraçao da urna, de accordo com o resolvido pelo Tribunal em especies semelhantes. No caso, embora não completamente, a tira de papel estava authenticada, não constituindo a falta de assignatura do presidente sinão uma irregularidade, que não importava na annullaçao. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal approvado o parecer, determinando a apuraçao da urna, contra os votos do desembargador Arthur Whitaker e dr. Adriano de Oliveira. Segue-se a de n^o 568, relativa á 7a.secçao de Pederneiras - 1a.secçao de Floresta - 83a.zona - impugnada pela 9a.turma apuradora sob o fundamento de não terem sido tomados em sobre cartas maiores os votos de 21 eleitores de outras secçoes. Ouvido o dr. Procurador Regional, foi S.Excia. pela apuraçao da urna, de accordo com decisões anteriores. O Tribunal approvou esse parecer, com a restricçao de se verificar preliminarmente si os eleitores mencionados estão realmente inscriptos, contra os votos dos doutores Alcides de Almeida Ferrari, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida que eram pela annullaçao da votaçaõ.

Vem, em seguida, a de n.º 573, relativa á secção unica de Soturna, districto de Pederneiras - 83a. zona - impugnada pela 49a. turma apuradora pelo facto de haverem votado dois fiscaes, sem que tivessem sido remetidas ao Tribunal as respectivas procurações e de haver sido tomado em sobrecarta commum o voto de um eleitor portador de reserva, tambem não remetida pela mesa receptora. Manifestou-se o dr. Procurador Regional pela apuração da urna, de conformidade com pareceres anteriores, por entender que o facto de um eleitor ter votado sem ter havido protesto por parte dos fiscaes, implicava a presunção de que tivesse exhibido o seu titulo em ordem. O Tribunal approvou esse parecer, com a resctricção de previa verificação dos eleitores mencionados, de accordo com o voto dos desembargadores Hermogenes Silva, Vieira Ferreira e doutores Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida, ao passo que os demais eram pela approvação sem restricções. Foi julgada, apoz, × tendo sido annulla da a respectiva votação, a urna de n.º 783, correspondente á 5a. secção de Pindamonhangaba - 86a. zona - por considerar o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador regional, que o voto de um eleitor incripto em Pernambuco que havia sido tomado em sobrecarta commum, contaminava a votação, tendo portanto procedencia a impugnação apresentada pela 20a. turma apuradora. Segue-se a de n.º 250, relativa á secção unica de Corredeira, districto de Pirajuby - 90a. zona - impugnada pela 45a. turma apuradora pelos seguintes motivos: a) por ter-se verificado a ausencia simultanea dos dois supplentes; b) por não estarem as actas consignadas em forma conveniente; c) por não terem sido remetidos ao Tribunal todos os documentos referentes á secção; d) por haver um eleitor assignado a folha de votação e ter sido consignado nas "observações" que ficava essa assignatura sem effeito, "por ter terminado a sobrecarta". Manifestando-se a respeito, foi o dr. Procurador Regional de opinião que poderia ser a mesma apurada, por se tratar de simples irregularidades, pelas quaes, deviam ser responsabilizados unicamente os membros da mesa receptora. Votaram pela annullação da urna, por considerarem constituir motivo para tal a retirada simultanea dos

- 8 -

dois supplentes, na forma do § 2º do art.20 das Instrucções, os desembargadores Hermogenes Silva, Arthur Whitaker e Vieira Ferreira, e os doutores Alcides de Almeida Ferrari, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, ~~ao passo que~~ ao passo que o dr. Plinio Barreto, manifestou-se pela apuração, pois que o art.50 das Instrucções que enumera os casos de anulação, não mencionava este, bem como os desembargadores Affonso de Carvalho e Pinto de Toledo e dr.Adriano de Oliveira. Apurados os votos, verificou-se ter o Tribunal decidido, por maioria de votos, que fosse a votação daquella secção annullada. Passou o Tribunal, finalmente, a julgar o caso da de nº 255, referente á 2a.secção de Pirajuby - 90a.zona - impugnada pela 20a.turma apuradora por haverem votado 32 eleitores de outras secções sem que fossem os seus votos tomados em sobrecartas maiores e por não ter sido enviada a folha de votação dos eleitores de outras secções. O Tribunal, unanimemente, de accordo com o dr. Procurador Regional, determinou se procedesse á apuração da urna, ~~ixxi~~ sendo que não seriam apurados os votos não cotroborados por assignaturas nos modelos 16-A, 16-B, 21 ou 22. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião, a realizar-se no proximo dia 3, segunda-feira, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.